

Walter Rodrigues Ferreira

De: sei-selita
Enviado em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 15:50
Para: VCR Distribuidora
Cc: sei-selita
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletronico nº 90006/2024

Prezado Licitante,

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa referente ao PE 90.006/2024 – CJF, que tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente.

QUESTIONAMENTO:

ITEM 51 ao 56 que constam "ORIGINAL":

- Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? **ou;**
- Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos “originais”, a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: “8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Em atendimento ao Despacho (Id. [0580787](#)) e ao pedido de esclarecimento (Id. [0580786](#)), informo que, de acordo com o item 6.14 do Edital PE 90.006/2024 (Id. [0580211](#)), **os cartuchos requeridos devem ser da marca HP, modelo 72**. Essa especificação se deve ao fato de que o modelo de impressora utilizado pela Secretaria de Gestão de Obras (SGO) deste Conselho é o da marca HP - Hewlett-Packard, modelo T2300, o qual é compatível exclusivamente com cartuchos dessa marca. Tais requisitos visam assegurar a qualidade e o desempenho adequados das impressões bem como o funcionamento correto do equipamento.

Além disso, é relevante destacar que o corpo jurídico deste Conselho, conforme Parecer (Id. [0392140](#)), já emitiu parecer sobre a justificativa apresentada pela SEMAPA no passado, relacionada ao registro de preços de materiais de expediente para o Conselho da Justiça Federal. Naquela ocasião, entendeu-se que a justificativa apresentada pela unidade demandante para indicação da marca e modelo estava em conformidade com as exigências legais e normativas, encontrando respaldo no art. °, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 em vigor naquela época. Segue trecho do Parecer:

[...]

*"Outro aspecto que merece destaque se refere à exigência de marca para os itens do Lote 5 (cartuchos plotter HP). Conforme justificativa apresentada pela SEMAPA ([0390114](#) e [0394310](#)), a marca indicada é a única que atende às necessidades da Administração, visto que a impressora de propriedade deste Conselho, da marca HP - Hewlett-Packard, modelo Plotter, somente admite cartuchos do tipo **HP 72**, de mesma marca. Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, a indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.*

No caso em análise, compreende-se, s.m.j., que a justificativa apresentada pela SEMAPA atende às exigências legais e normativas, encontrando amparo no art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993" (grifo nosso)

[...]

Dessa forma, ressalta-se a importância de adquirir os cartuchos que atendam a esses critérios, a fim de garantir a compatibilidade e qualidade esperada para o equipamento em questão.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a plena funcionalidade do equipamento em comento, reitera-se que serão aceitos apenas os cartuchos (marca e modelo) originais do fabricante especificado no Edital.

Atenciosamente,



Seção de Licitações
Subsecretaria de Compras, Contratos e Licitações
Secretaria de Administração
+55 (61) 3022-7551

De: VCR Distribuidora <vcrdistribuicao@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2024 11:08
Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Bom dia,

Solicitamos esclarecimento referente aos itens 51 ao 56:

ITEM 51 ao 56 que constam "ORIGINAL":

- Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? **ou;**
- Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

--

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME

(17) 3363-2308

Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora | CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto - SP